



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro da Educação

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA AS ESCOLAS (OPE – ANO LETIVO 2024/2025)

O presente documento enuncia as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo para as Escolas (OPE) promovido pelo Município de Baião e define os procedimentos a adotar por cada Agrupamento de Escolas do concelho.

O OPE enquanto iniciativa da política da Educação da Câmara Municipal de Baião, assenta num modelo de carácter deliberativo e num processo democrático participado, e pretende promover a participação dos alunos dos três Agrupamentos de Escolas, desde o 2.º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Secundário, através de um exercício de cidadania participada, ativa e responsável.

Primeiro – Âmbito

As presentes Normas aplicam-se aos alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Secundário, dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Baião a frequentar o ano letivo 2024/2025. O OPE visa reforçar a participação dos alunos e o envolvimento da comunidade escolar nas dinâmicas de governação do concelho, através de contributos que permitam apoiar os processos e tomadas de decisão que visem a melhoria da Escola Pública, enquanto espaço ativo, sustentável e acolhedor.

As propostas mais votadas de cada um dos Agrupamentos serão parte integrante dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Baião, em benefício direto dos seus proponentes e da comunidade escolar.

Segundo – Limite orçamental de propostas

- 1- A Câmara Municipal de Baião (CMB) prevê para o OPE- 2024/2025, uma verba total de 14.000€ (quatorze mil euros), com IVA incluído, da qual corresponde um montante de 4.000€ (quatro mil euros) para o Agrupamento de Escolas de Eiriz, 4.000€ (quatro mil euros) para o Agrupamento de Escolas do Sudeste e 6.000€ (seis mil euros), para o Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.
- 2- As propostas apresentadas não podem ultrapassar o valor definido para cada Agrupamento de Escolas.
- 3- Serão financiados pela CMB os projetos mais votados em cada Agrupamento de Escolas, até se esgotar o valor da dotação orçamental prevista.
- 4- A CMB pode vir a reforçar o valor referido no número anterior, mediante disponibilidade orçamental e manifesto interesse das propostas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro da Educação

Terceiro – Equipa técnica de análise de propostas

A equipa técnica responsável pelo acompanhamento do processo de implementação do OPE, terá a seguinte constituição:

- a. Dois elementos do Município de Baião, indicados pela Vereadora do Pelouro da Educação;
- b. Um elemento do Agrupamento de Escolas, indicado pela respetiva Direção;
- c. Um representante dos pais e encarregados de educação, indicado pela respetiva associação de pais do Agrupamento;
- d. No caso de não estar formalmente constituída uma associação de pais, a Direção do Agrupamento indica um encarregado de educação para integrar a equipa;
- e. Um representante dos alunos, indicado pela respetiva Associação de Estudantes;
- f. No caso de não estar formalmente constituída uma associação de estudantes, a Direção do Agrupamento indica um aluno para integrar a equipa.
- g. O aluno indicado, não poderá integrar nenhum grupo com propostas apresentadas.

Quarto – Elegibilidade das propostas

- 1- Apenas serão consideradas as propostas que não ultrapassem os valores máximos estipulados para cada Agrupamento de Escolas.
- 2- Devem ser apresentadas propostas que relevem, nomeadamente, para a inclusão e bem-estar de todos os alunos e restante comunidade escolar, com ações que fomentem a inclusão de todos, com vista à promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.
- 3- Apenas serão consideradas propostas de âmbito coletivo, cuja implementação beneficie toda a comunidade escolar.
- 4- Não serão aceites propostas de âmbito individual, nem propostas cujo benefício seja direcionado apenas para indivíduos ou turmas específicas.
- 5- Serão excluídas propostas incompletas que não venham acompanhadas de todos os documentos necessários.
- 6- Serão consideradas prioritárias as propostas que incidam nos seguintes domínios:
 - a. Cultura (intervenções artísticas e melhoramento de espaços comuns);
 - b. Sustentabilidade (incentivo à sustentabilidade e preservação do meio ambiente, promoção e eficiência na utilização de recursos);
 - c. Educação (criação e/ou valorização de espaços lúdico-pedagógicos, áreas de jogo, espaços de lazer e de prática de exercício físico).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro da Educação

- 7- Serão consideradas propostas de aquisição de bens e aquisição de serviços, consideradas relevantes no âmbito do OPE.
- 8- No caso de propostas que impliquem aquisição de serviços, serão excluídas aquelas que incluam a aquisição de transportes para visitas ou passeios de alunos e restantes elementos da comunidade escolar.
- 9- O Município, enquanto entidade promotora do OPE e representada na equipa técnica responsável pela análise das propostas, pode excluir propostas que impliquem ou constituam:
 - a. Propostas que sirvam entidades de âmbito religioso, ou político;
 - b. Propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujos prazos sejam incompatíveis com os previstos nas normas;
 - c. Exigência de uma manutenção futura elevada, em termos de custos e meios técnicos;
 - d. Situações de autoemprego ou financiamento de projetos privados;
 - e. Investimento fora do Agrupamento de Escolas respetivo;
 - f. Situações de ilegalidade ou passíveis de conduzir a atos ilícitos;
 - g. Bens ou serviços patrocinados por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor, ou com patentes registadas;
 - h. Propostas que não sejam consideradas tecnicamente exequíveis;
 - i. Propostas que incluam a construção, ampliação, ou alteração de quaisquer infraestruturas, salvo considere que o projeto contem um carácter inovador e constitui uma mais valia para os seus utilizadores.

Quinto - Apresentação de propostas

- 1- As propostas podem ser apresentadas por um grupo de alunos ou por uma turma, sob orientação de um responsável do Agrupamento.
- 2- Cada grupo de alunos ou turma, só poderá apresentar uma proposta.
- 3- Cada aluno só poderá contribuir para a apresentação de uma proposta.
- 4- As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, de forma a permitir uma correta análise das mesmas.
- 5- As propostas devem ser acompanhadas por um orçamento válido, com a clara identificação do custo associado á sua implementação, incluindo valores de IVA em vigor, no montante final a apresentar.
- 6- As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio e enviadas pela Direção dos Agrupamentos de Escolas para o endereço de correio eletrónico educacao@cm-baiao.pt dentro do prazo estipulado.
- 7- O Município enviará antecipadamente a cada Agrupamento o formulário próprio para apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro da Educação

Sexto - Validação de propostas

Compete à equipa técnica a validação das propostas e a sua divulgação junto de cada Agrupamento de Escolas, para efeito de admissão ao processo de votação.

Sétimo – Votação

- 1- O processo de votação será gerido pelas Direções escolares, devidamente apoiado pelos Serviços de Educação do Município.
- 2- Os Agrupamentos de Escolas devem articular com o Município as datas e procedimentos inerentes ao processo de votação.
- 3- A Direção escolar nomeia uma comissão eleitoral constituída por um professor e um conjunto de alunos que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas.
- 4- As mesas de votos serão colocadas num espaço de utilização comum, bem identificadas e de fácil acesso.
- 5- As mesas de voto são responsáveis pelo cumprimento do horário estipulado para a votação, pelo registo de votantes nas respetivas listagens de alunos e pela integridade dos boletins de voto.
- 6- Durante todo o período de votação têm de estar presentes nas mesas pelo menos dois dos seus membros.
- 7- A votação realiza-se por escrutínio secreto em data e hora a definir pela equipa técnica afeta ao OPE.
- 8- O processo de votação deve incluir todos os alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Secundário de cada agrupamento.
- 9- Caso só se encontre uma proposta a votação, a equipa técnica responsável pela validação das propostas pode dispensar o processo de votação e avançar para a implementação do projeto.
- 10- Terminado o processo de votação, devem as escolas remeter obrigatoriamente os resultados aos Serviços de Educação do Município, acompanhados de cópia da respetiva Ata, para posterior divulgação.

Oitavo – Fases do projeto

- 1- Apresentação do OPE nos Agrupamentos de Escolas, até ao dia 15 de dezembro de 2024.
- 2- Aceitação de propostas pelos Serviços de Educação, até ao dia 15 de fevereiro de 2025.
- 3- Análise de propostas pela equipa técnica responsável, até ao dia 28 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro da Educação

- 4- Apresentação pública a toda a comunidade escolar dos projetos que seguem para votação, até ao dia 20 de março de 2025.
- 5- Realização do processo de votação, até ao dia 20 de abril de 2025.
- 6- Implementação das propostas, até ao dia 31 de julho de 2025 (final do ano letivo).
- 7- Apresentação de relatório de execução do projeto, até 15 dias após a sua conclusão.

Nono - Implementação de projetos

- 1- Para efeito de implementação dos projetos, a totalidade da verba prevista no OPE será transferida para cada um dos Agrupamentos de Escolas, após divulgação dos resultados dos processos de votação.
- 2- O Agrupamento de Escolas será responsável pela implementação dos projetos, nomeadamente pela aquisição dos respetivos bens e/ou serviços, apresentando ao Município de Baião até ao prazo estipulado, um relatório de execução dos mesmos acompanhado de evidências e faturas/recibos de pagamento.
- 3- Não sendo esgotado o montante previsto para cada agrupamento, o Município fará o devido ajuste.

Décimo – Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas, serão resolvidas pelos Serviços de Educação do Município, dando conhecimento à Câmara Municipal.

Décimo primeiro - Proteção de dados

1. Todos os dados disponibilizados pelos candidatos, serão tratados pela Câmara Municipal de Baião exclusivamente no âmbito de atividades relacionadas com o OPE, e mediante consentimento expresso dos respetivos titulares, ao abrigo do disposto na legislação em vigor.
2. O Município de Baião irá conservar os dados pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades.
3. O titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, retirada do consentimento e portabilidade, através de solicitação, para o seguinte contacto: dpo@cm-baiao.pt (encarregado de proteção de dados).

Décimo segundo - Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.